COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 163

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

Ementa: Reduz temporariamente a alíquota do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI - por ato oneroso, "Inter vivos", no período que especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei Complementar 002/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.
( ) Contrário ao "Projeto de Lei Complementar 002/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.
( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a redução da alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "Inter vivos" - ITBI, prevista no inciso II, do art. 243 da Lei Municipal nº 1139, de 24 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal - para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com efeitos

apenas no exercício fiscal de 2023, contando a partir da data de publicação da norma, não retroagindo sobre os impostos já recolhidos.

Com relação a uma possível renúncia de receita, a Administração Municipal se manifesta pelo exposto: "Salientamos que o referido Projeto de Lei Complementar produzirá seus efeitos somente no exercício fiscal de 2023 e possui sua renúncia devidamente prevista nas regras orçamentárias para o exercício fiscal, cumprindo as determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF." Diante disso, constata-se que a medida ficará válida pelo período de pouco mais de 30 dias, podendo propiciar aos contribuintes a regularização da situação do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e, com isto, a atualização do cadastro fiscal tributário, permitindo a correta identificação do sujeito passivo para fins de constituição de lançamentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação própria de nosso Município.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relator

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro